

Contrato de prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Civil para Elaboração do Projeto de Execução da LEVADA DO REGO DO MONTE e FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS.



DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Técnicos na Área de Engenharia Civil para Elaboração do projeto de execução do REGADIO TRADICIONAL DO REGO DO MONTE e Fiscalização da "Empreitada de obras Públicas correspondente, **Maria João Rodrigues Gonçalves**, com domicílio para o efeito no caminho da Veiga, nº 19, na freguesia de Segude, concelho de Monção, titular do Cartão de Cidadão N.º 08355386, emitido pela Republica Portuguesa, CONTRIBUINTE FISCAL N.º 188938010 e **José Adriano Gonçalves Rodrigues**, com domicílio para o efeito na Estrada de São Paio, 4950 – 760 Segude, na freguesia de Segude, concelho de Monção, titular do Cartão de Cidadão N.º 11698516, emitido pela Republica Portuguesa, CONTRIBUINTE FISCAL N.º 181554720; na qualidade de Presidente e Tesoureiro, em representação e com poderes bastantes e suficientes para obrigarem e vincularem neste contrato, da **Junta de Agricultores da Levada do Rego do Monte**, com sede no lugar da Aldeia, freguesia de Segude, concelho de Monção, titular do Cartão de Identificação de PESSOA COLECTIVA N.º 900316829, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, IVO MANUEL MARTINS LOPES, ENGENHEIRO CIVIL, com o NIF 150163592, e o Bilhete de Identidade nº 2723579, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o número 20016 e com morada na Rua Eng. Afonso José da Fonseca – nº 39, Braga têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O CONTRATANTE é Dono da Infraestrutura de rega, situada no lugar de Aldeia, freguesia de Segude, Infraestrutura para a qual o CONTRATADO elaborará o estudo prévio, o formulário da candidatura, o projeto de beneficiação do regadio tradicional, de forma a assegurar uma diminuição significativa das perdas de água, melhorar a qualidade do serviço



prestado, diminuir as distâncias a percorrer pelos regantes, e o respetivo concurso para a empreitada de execução da obra, cujo Lay-Out em anexo, devidamente assinado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª - O preço global dos serviços acima descritos, sem I.V.A. à taxa legal em vigor, incluindo confecção de plantas e lay-outs, bem como os demais custos de expediente, assim considerados, corresponde à percentagem de quatro por cento e importará em 11.086,40 € (*onze mil e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos*).

Cláusula 3ª - O preço global estabelecido na cláusula anterior será pago na liquidação do primeiro auto de medição de execução da obra.
O valor poderá ser corrigido se se verificar diferença entre o valor proposto e o valor aprovado pela entidade com capacidade de aprovação.

Cláusula 4ª - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas implicará em multa contratual no valor de 10% ao mês (ou ao dia) sobre o valor em atraso.

Cláusula 5ª - O prazo previsto para a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, é de 80, (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação do mesmo em caso fortuito ou de força maior, calamidades ou ações naturais incontroláveis, devidamente comprovados.

Cláusula 6ª - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará em sua rescisão cabendo à parte que lhe deu causa ressarcir a parte contrária por eventuais prejuízos, perdas ou despesas e pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, hipótese em que as partes nomearão a solução de seus litígios ao juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem,



para auferirem a qualidade, quantidade e valor do trabalho prestado, do prejuízo, perda ou despesa causada, de acordo com os preços pactuados na cláusula 3ª deste contrato.

Cláusula 7ª - A obrigação de pagar honorários profissionais complementares cessa na data da expedição do Termo de Conclusão da Obra, o que deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE, imediatamente após o término da obra, salvo se houver ajuste prévio, por escrito, em contrário.

Cláusula 8ª - Após a aprovação do projeto definitivo, memoriais descritivos e orçamento anexos, rubricados pelas partes, o CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer alteração ou modificação nos mesmos em desacordo com o aprovado, só podendo haver modificação feita pelo seu autor ou com seu consentimento por escrito, caso contrário, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - Nenhum serviço em concreto armado poderá ser concretado sem o projeto respectivo e a fiscalização de seu autor, e o CONTRATADO não se responsabiliza pela estabilidade das partes da obra construídas clandestinamente ou sem seu conhecimento.

Cláusula 10ª - O CONTRATADO comparecerá no local da obra quando for solicitado pelo CONTRATANTE, no sentido de prestar esclarecimentos a respeito do projeto de Engenharia e respectivos acabamentos.

Cláusula 11ª - Fica eleito a Câmara de Arbitragem da Braga para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, juntamente com mais duas testemunhas.

Monção, 12 de Setembro de 2019

Paula João Rodrigues Sousa, Lus
CONTRATANTE

Luís Manuel Martins Lopes
CONTRATADO

João Adriano Gonçalves Rodrigues
CONTRATANTE